

**REGULAMENTO DO IESP-UERJ – Instituto de Estudos Sociais e
Políticos – IESP-UERJ**

Anexo ao Ato Executivo de Decisão Administrativa n.º 031 de 26 de julho de 2010

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato Executivo dispõe sobre a estruturação do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ – IESP-UERJ, com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades.

Art. 2º. O IESP-UERJ, instituto especializado da Universidade, na forma do art. 31, § 3º, “c” do Regimento Geral, diretamente subordinado ao Reitor, tem por finalidade o aperfeiçoamento dos estudos de sociologia e de ciência política e a realização de ensino, pesquisas e investigações especializadas nesses campos do saber.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 3º. O Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ – IESP-UERJ, será dirigido por um DIRETOR, auxiliado por um VICE-DIRETOR, escolhidos dentre os professores integrantes do referido Instituto especializado e nomeados pelo Reitor.

Art. 4º. O IESP-UERJ terá a seguinte estrutura básica:

1. Diretoria
2. Vice-Diretoria
3. Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e de Pesquisas.
4. Coordenadoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS NO ENSINO DO DIREITO

Art. 5º. Compete ao IESP-UERJ:

- a) No campo do Ensino, da Pós-Graduação e Pesquisas :
 - i. promover o aperfeiçoamento do ensino de sociologia e ciência política, mediante estudos e pesquisas sobre esses campos do saber;
 - ii. realizar cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* de sociologia e de ciência política, visando precipuamente à preparação técnica especializada e sistemática, com a aplicação de conhecimentos dessas especialidade e de ciências afins;
 - iii. promover o intercâmbio com outras Universidades ou escolas, nacionais ou estrangeiras, e selecionar professores, bacharéis e mestres ou doutores em Sociologia e/ou em Ciência Política para bolsas de estudo no exterior, e seu ulterior aproveitamento em seus próprios serviços ou em outras atividades universitárias;

- iv. promover a preparação de material básico para cursos especiais, a publicação de estudos e pesquisas, assim como a tradução de obras estrangeiras;
 - v. exercer, mediante contrato pesquisas e estudos em assuntos de seu campo do saber, do interesse de organizações privadas ou públicas;
 - vi. promover o intercâmbio de informações e experiências em assuntos desse campo do saber no âmbito nacional e internacional, público e privado;
- b) No Campo de Consultoria e Assessoria Técnica:
- i. prestar no âmbito das suas finalidades, colaboração, assistência ou orientação técnica à administração estadual direta e indireta, bem como aos municípios no que diz respeito à consultoria em assuntos concernentes às suas finalidades institucionais;
 - ii. desenvolver programas e projetos de consultoria em matéria de sociologia e ciência política;
- c) No Campo da Documentação e dos Projetos Editoriais :
- i. manter centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos relacionados aos objetivos permanentes do IESP-UERJ;
 - ii. promover a divulgação e a edição de trabalhos e pesquisas empreendidas pelo IESP-UERJ, através de Monografia, Cadernos Técnicos e documentos de estudos de interesse do Instituto;
 - iii. manter serviço de documentação didática e técnica;
 - iii. estabelecer vínculos institucionais com organismos ou entidades que tenham finalidades análogas nacionais ou internacionais, visando a troca de informações, documentações, nesse campo do saber, de interesse do Estado e do País.

Art. 6º. São atribuições específicas do Diretor do IESP-UERJ:

- i. representar o IESP-UERJ em suas relações com pessoas físicas ou jurídicas e com os órgãos dos quais dependa a execução de suas atividades;
- ii. dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- iii. analisar e aprovar o calendário e os planos de trabalho anuais;
- iv. elaborar a proposta orçamentária do Instituto e remetê-la ao Conselho Universitário;
- v. sugerir ao Conselho Universitário as providências adequadas às realizações dos objetivos do Instituto;
- vi. autorizar despesas e determinar pagamentos;
- vii. propor à Reitoria os contratos de pessoal;
- viii. baixar portarias e instruções necessárias ao bom desempenho do Instituto, inclusive fixando a competência e as obrigações do pessoal técnico e administrativo;
- ix. encaminhar a Proposta Orçamentária Anual do Instituto, elaborada em articulação com a Coordenadoria de Administração e Finanças, ao Conselho Universitário;
- x. articular-se com as outras Faculdades e Institutos da UERJ visando a compatibilização de ações voltadas ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- xi. realizar todas as atividades do Instituto de administração ou organização que não forem vedadas por lei ou regulamento, ou que não foram reservadas a outros órgãos.

SEÇÃO II DA VICE-DIRETORIA

Art. 7º. Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor em suas funções, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e realizar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE PESQUISAS

Art. 8º. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e de Pesquisas:

- i. coordenar academicamente o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- ii. assessorar a direção no estabelecimento das diretrizes e ações compatíveis com suas finalidades;
- iii. acompanhar as atividades do Instituto e avaliar seus resultados diretos, sugerindo medidas que possibilitem melhor realizar seus objetivos;
- iv. apreciar o relatório de atividades do exercício anterior;
- v. articular-se com instituições nacionais e internacionais com objetivo de aperfeiçoar o ensino no campo de saber do Instituto;
- vi. desenvolver um sistema de acompanhamento e avaliação da programação anual do Instituto;
- vii. realizar convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, no sentido da captação de recursos ou a prestação de serviços;

- viii. promover trabalhos necessários à criação e implantação de cursos especializados no campo de saber do Instituto;
- ix. promover a divulgação e a edição de trabalhos e pesquisas empreendidas pelo IESP-UERJ;
- x. executar as atividades relacionadas com documentação, biblioteca, intercâmbio cultural e divulgação de trabalhos sobre temas de sociologia e ciência política;
- xi. estabelecer contato sistemático com editoras, livrarias, bancos de teses e outros estabelecimentos, mantendo o Instituto atualizado sobre temas de sociologia e ciência política;
- xii. promover a execução de serviços de tradução e resumo de publicações de interesse do Instituto;
- xiii. dar subsídio bibliográfico para a coleta e preparação do material técnico sobre temas do campo de saber do Instituto.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- i. assegurar os serviços de protocolo, documentos, correspondência e arquivos;
- ii. requisitar, distribuir e controlar material permanente e de consumo;
- iii. coordenar e controlar a programação de utilização dos espaços físicos do IESP-UERJ;
- iv. zelar pela manutenção, limpeza e conservação nas dependências do IESP-UERJ;
- v. manter registro e zelar pelos bens de qualquer natureza em uso no IESP-UERJ;
- vi. manter as atividades pertinentes à administração de pessoal estatutário da UERJ;
- vii. exercer outras tarefas administrativas que lhe sejam atribuídas;

- viii. elaborar com os demais órgãos do IESP-UERJ, a proposta orçamentária;
- ix. gerir os recursos econômico-financeiros à disposição do IESP-UERJ;
- x. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e demais relatórios previstos em lei e normas internas da Universidade;
- xi. assegurar a execução, acompanhamento e controle orçamentário;
- xii. processar as despesas e controlar a aplicação dos recursos financeiros à disposição do IESP-UERJ;
- xiii. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos planos financeiros aprovados, com ênfase no equilíbrio entre ingressos e desembolsos dos recursos decorrentes das atividades do IESP-UERJ;
- xiv. analisar, interpretar, classificar e registrar, segundo o plano de contas, os documentos originais resultantes dos fatos contábeis ocorridos no IESP-UERJ;
- xv. observar, em matéria contábil e financeira, a orientação técnica do Departamento Financeiro da UERJ;
- xvi. acompanhar as normas e instruções deste Instituto e do Conselho de Curadores sobre contabilidade financeira;

TÍTULO III QUADRO BÁSICO

Art. 10º. Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato, o quadro básico do IESP-UERJ será o seguinte:

QUADRO BÁSICO

Diretor do IESP-UERJ
Vice-Diretor do IESP-UERJ
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
e de Pesquisas
Coordenador de Administração e Finanças

TÍTULO IV

Art. 11º. Caberá ao Diretor do IESP-UERJ editar as normas complementares internas que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 12º. Este Ato Executivo entrará em vigor em 26/07/ 2010, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 26 de julho de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor

